



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de um grupo gerador de energia elétrica a ser instalado na sede da 3ª Região Bombeiro Militar na cidade de Chapecó/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
01	Grupo Gerador com capacidade mínima de 50 Kva	Un	1	R\$ 81.350,68	R\$ 81.350,68

1.2. A aquisição é unitária com objetivo de manter à pleno funcionamento as atividades executadas na 3ª Região Bombeiro Militar em Chapecó, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O material objeto dessa contratação é caracterizado como comum, decorrente da necessidade permanente para a manutenção da atividade operacional do CBMSC, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Município de Chapecó não possui um Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, porém estará desenvolvendo um Plano de Contratações para o ano de 2025. O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência. Cabe salientar que o ciclo de vida do objeto adquirido através desse processo não possui validade fim, tendo em vista se tratar de um bem permanente, que necessita somente de manutenção preventiva anual, com troca de óleo e filtros devidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação deverão seguir as especificidades relacionadas a seguir;

4.2. Finalizado o processo licitatório o item deverá ser entregue em local indicado pelo CBMSC, nas características descritas em neste termo de referência:

4.3. Possuir equipamento que atenda as seguintes características mínimas:

4.3.1. Características do equipamento:

4.3.2. Potência kVA (Emergência/Principal - mínima): 55/50

4.3.3. Tensão: 380 cva



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Chapecó)

4.3.4.	Sistema: Trifásico
4.3.5.	Frequência em Hz: 60Hz
4.3.6.	Fator de potência: 0,8
4.3.7.	Operação: Singelo
4.3.8.	Funcionamento: Automático
4.3.9.	Tipo de montagem: cabine compacto
4.3.10.	Combustível: Diesel
4.3.11.	Sistema elétrico: Alternador para carga de bateria e motor de partida
4.3.12.	Sistema de proteção: Sensor de temperatura da água e de pressão do óleo do carter
4.3.13.	Motorização: Deverá possuir motor de fabricação nacional.
4.4.	Base Metálica :
4.4.1.	Deverá ser construída com estrutura robusta e integralmente soldada, dotada de longarinas e travessas de aço carbono, com reforços nos pontos de apoio dos equipamentos, garantindo um perfeito alinhamento, estabilidade estrutural e absorção dos esforços das cargas estáticas e cargas dinâmicas. A base deverá possuir chassi estruturado formando uma bacia de contenção para apoio do tanque de combustível, proporcionando a estanqueidade em 110% de todos os líquidos e combustíveis do gerador.
4.5.	Deverá Possuir Sistema Potência de Emergência (ESP - Standby Power):
4.5.1.	Grupos geradores classificados neste regime são disponíveis para suprimento de energia de emergência por todo o tempo de duração da falta ou falha da rede comercial. Não há reserva de potência ou potência de sobrecarga. As máquinas não são liberadas para serviço em paralelo com a rede comercial e devem ser utilizadas em locais supridos por rede comercial confiável. Um equipamento classificado neste regime é dimensionado para operar no máximo 200 horas/ano, atendendo cargas variáveis e sua potência média não deve exceder a 70% da potência de emergência, respeitando-se os intervalos de manutenção conforme manual técnico.
4.6.	Garantia
4.6.1.	O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega técnica, incluso o fornecimento de peças de reposição e demais insumos necessários.
4.7.	Assistência Técnica Emergencial
4.7.1.	O prazo para assistência técnica emergencial não deverá ser superior a 6 horas após o acionamento.
4.7.2.	O dispositivo deverá possuir acesso remoto para monitoramento e diagnóstico.
4.8.	Frete e entrega
4.8.1.	A modalidade de frete deverá ser CIF
4.8.2.	O serviço deverá incluir a descarga do equipamento em local indicado pelo contratante.
4.8.3.	A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do envio do empenho para o fornecedor, e deverá ocorrer na sede da 3ª Região de Bombeiros Militar, localizada na Rua Dom Joaquim



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Chapecó)

Domingues de Oliveira, 130-d, Bairro Líder, em Chapecó, SC. O horário para entrega deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 19h.

4.9. Dados Gerais

4.9.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsão da Lei 14.133.

4.9.2. O fornecedor licitante vencedor precisa estar em dia com as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

4.9.3. De acordo com as normas existentes, a entrega dos produtos deve respeitar a normativa existente de segurança do trabalho, bem como de transporte e armazenamento, de modo a diminuir ou mitigar os danos que essa atividade pode causar aos seres humanos, durante horários de trabalho. O custo de entrega, transporte, deslocamento e funcionários será exclusivamente por conta do fornecedor, que deverá ainda disponibilizar o veículo, podendo ser próprio, ou de terceiros, para os serviços da entrega, arcando com todos os custos cabíveis.

4.9.4. O CBMSC entende que não é possível ocorrer a subcontratação, devendo o fornecedor licitante se responsabilizar pelo fornecimento dos serviços dentro do prazo previsto acima.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia seguinte após o envio do empenho para o fornecedor;

5.1.2. Local e horário para produção/venda dos materiais: na sede do fornecedor, no horário que o fornecedor entender ser adequado;

5.1.3. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega técnica, incluso o fornecimento de peças de reposição e demais insumos necessários.

5.1.4. Assistência Técnica Emergencial: O prazo para assistência técnica emergencial não deverá ser superior a 6 horas após o acionamento. O dispositivo deverá possuir acesso remoto para monitoramento e diagnóstico.

5.1.5. A modalidade de frete deverá ser CIF. O serviço deverá incluir a descarga do equipamento em local indicado pelo contratante.

5.1.6. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, e deverá ocorrer na sede da 3ª Região de Bombeiros Militar, localizada na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 130-d, Bairro Líder, em Chapecó, SC. O horário para entrega deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 19h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Chapecó)

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.1. Gestor do Contrato: Maj BM Rangel Kehl.
- 6.5.2. Fiscal do Contrato titular: Cb BM Gilberto Perez da Silva Junior.
- 6.5.3. Fiscal do Contrato substituto: Cb BM Marcelo Haetinger.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como medida a entrega do equipamento adquirido.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) deixar de entregar o equipamento adquirido em perfeito estado de funcionamento, de modo a atender ao fim que se destina a aquisição.
 - b) não produzir os resultados acordados.
- 7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei no 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).
- 8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade



civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.
- 9.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. (trata-se de regularidade fiscal)
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados de conformidade com o objeto desta Licitação.
- b) Atestado de funcionamento ou de edificação em regularização do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, vigentes;

15.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Chapecó)

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$81.350,68 (oitenta e um mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1001 - Gabinete do Prefeito - GP

II) Fonte de Recursos: 1801 – 80 – Outras Especificações - Funrebom;

III) Elemento de Despesa: 34 – 1.1001.6.181.103.2.9.0.449000 – Aplicações diretas;

(serão as mesmas informações que estão na solicitação)

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó, 04 de julho de 2024.

Nome do Responsável pela Elaboração do TR

Cb BM GILBERTO PEREZ DA SILVA JUNIOR
Auxiliar da 3ª RBM
(assinado digitalmente)

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

Nome da Chefia Imediata

Maj BM RANGEL KEHL
Oficial Adjunto da 3ª RBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4ZA042GC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO PEREZ DA SILVA JUNIOR (CPF: 013.XXX.180-XX) em 04/07/2024 às 17:59:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:35:46 e válido até 01/04/2119 - 10:35:46.

(Assinatura do sistema)



RANGEL KEHL (CPF: 034.XXX.429-XX) em 04/07/2024 às 18:00:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2019 - 16:56:21 e válido até 01/07/2119 - 16:56:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMzYxMI8zNjEzXzlwMjRfNFpBMDQyR0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00003612/2024** e o código **4ZA042GC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.